



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500
IACRI – SP.
www.iacri.sp.gov.br

CONTRATO N.º 038/2021
PROCESSO N.º 044/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE USADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E O SR. JOSÉ ROBERTO DEGROSSI.

Pelo presente Contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 026/2021, para o fornecimento de 01 (um) Caminhão equipado com caçamba basculante usado, destinado ao Setor de Serviços Municipais, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e subsidiariamente as Leis 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, de um lado a Prefeitura do Município de Iacri/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Freire, e de outro lado como CONTRATADO Sr. José Roberto Degrossi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.603.458-00 e do RG nº 13.906.107 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Serafim Veras, nº 120, Condomínio Habiana I, representado pelo Sr. Mário Sérgio Alonso Filho, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF nº 169.700.798-80 e do RG nº 19.873.097-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Honório de Oliveira Camargo Junior, nº 490, Bloco 03, Apto 23, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento.

Por parte da CONTRATADA de: 01 (um) caminhão usado placas ANZ6L18, marca Mercedes Benz, modelo AXOR 1933 S, ano/modelo 2006, com 266.800 km rodados, motor com 330 cavalos, movido a diesel, tanque de combustível com capacidade para 600 litros, câmbio reduzido, capacidade de carga de 45 toneladas, cabine leito em chapa de aço, motor de 06 cilindros turbo, direção hidráulica, interclima, pneus sem câmara, medida 295, Renavam nº 00892840676, chassi nº 9BM9582076B496178 e com todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Equipado com CAÇAMBA basculante, marca FAQUINI, ano 2015 de 12 m³, com 02 pistões de ação indireta (sistema leque), em perfeito estado de conservação (mecânica, lataria, pintura, pneus e estofamentos) e funcionamento, conforme laudo emitido pela comissão de avaliação, sem reserva, com garantia de motor, câmbio e diferencial de no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários a seguir discriminados:

- Órgão: 2 - Poder Executivo

- Unidade: 08 – Serviços Municipais

- Cat. Econ.: 449052.0000 – Equipamentos e Material Permanente - conta 243

CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;

Lei Federal n.º 10.520/2002, nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e demais legislação aplicáveis à espécie;

3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500
IACRI – SP.
www.iacri.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento do caminhão descrito na Cláusula Primeira, devidamente avaliado, pela comissão de avaliação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.1.1. O Preço do veículo colocado no Almoxarifado do Município de Iacri é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), que será pago 03 (três) dias após a entrega do objeto ofertado juntamente com toda a documentação.

4.1.2. Justifica-se o prazo de 03 (três) dias após a entrega do objeto licitado, o tempo necessário para que a contratada possa providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, CAUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Este contrato terá vigência de (180) cento e oitenta dias a partir da assinatura da contratada e da emissão da Nota de Empenho, em virtude da garantia de funcionamento, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias improrrogavelmente, exceto se houver ocorrência de caso fortuito ou força maior em que será analisada e aplicada a legislação em vigor.

5.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto licitado no prazo de **10** (dez) dias do pedido de fornecimento, se responsabilizando por quaisquer ônus que venha a incidir sobre o veículo dentro do período da garantia.

5.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso, seus anexos e proposta da licitante vencedora. Aos casos omissos na presente Minuta de Contrato, serão aplicadas as regras dispostas no Edital Minucioso e Lei Federal n.º 10.520, Lei Federal nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

5.3.1 A Contratada deverá providenciar o transporte do veículo até o Almoxarifado Municipal de Iacri, cujas despesas correrão por sua conta e risco.

5.4 A vencedora da presente licitação ao ser convocada a assinar o contrato, deverá fazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decadência do direito a contratação.

5.8 A licitante que descumprir qualquer CLÁUSULA ou condições do Contrato, sofrerá multa equivalente a 10% do valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do veículo;
- c) A falta de entrega do caminhão sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI;
- d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI designado para acompanhar e fiscalizar os serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500
IACRI – SP.
www.iacri.sp.gov.br

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 7.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis,
- 7.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 7.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses
- 7.4 Uma vez atendido o disposto no item 7.3, será através do IPGM/FGV.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Iacri, 03 (três) dias após a emissão da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente emitida pela CONTRATADA e conferido pelo encarregado do almoxarifado municipal para o registro próprio, posteriormente encaminhando a Divisão de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento.
- 8.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.
- 8.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas. Fica expressamente nomeado o Sr. Gustavo Miranda Pinheiro Barbosa, Secretário Municipal da Administração, para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar o Veículo em desacordo com este Contrato.
- 9.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.
- 9.3. Caberá à Contratada:**
 - 9.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI;
 - 9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI exercer verificação e fiscalização do Veículo através de seu responsável.
 - 9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;
 - 9.3.4. Caberá à contratada substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI por sua conta e risco;

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da homologação.
- 10.2. A contratada ficará sujeita a multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.
 - 11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 10.2.2. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500
IACRI – SP.
www.iacri.sp.gov.br

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3.1.1. Na hipótese de aplicação da multa, o pagamento para a CONTRATADA ficará suspenso até a apresentação da quitação junto ao cofre municipal, se não houver saldo, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

10.3.2. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (cinco por cento) calculada sobre o valor homologado;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe o contraditório.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

11.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato, inclusive despesas de transporte e motorista.

11.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI.

11.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500
IACRI – SP.
www.iacri.sp.gov.br

INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACRI e nem aditamento de prazo.

11.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

11.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.11. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.13. Ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.

11.14. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Iacri, 19 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
Carlos Alberto Freire
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO DEGROSSI
Contratado
Mário Sérgio Alonso Filho - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0 SSP/SP

2. Silvio Yamane
RG nº. 26.704.685-6-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500
IACRI – SP.
www.iacri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DEGROSSI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **038/2021**

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) Caminhão equipado com caçamba basculante usado, destinado ao Setor de Serviços Municipais, conforme descrição do contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacri, 19 de agosto de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Alberto Freire



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CNPJ nº 45.547.395/0001-85
Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500
IACRI – SP.
www.iacri.sp.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mário Sérgio Alonso Filho

Cargo: Vendedor

CPF: 169.700.798-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: _____